

# A INQUISIÇÃO E OS SOLDADOS DOS PRESÍDIOS AÇORIANOS (1592-1619)

por  
Paulo Drumond Braga\*

1. O tribunal do Santo Ofício lançou os seus tentáculos sobre o arquipélago dos Açores em meados dos anos 50 do século XVI. De facto, em 1555, recebeu alguns açorianos enviados presos pelo bispo de Angra. Era a "entrada" no arquipélago de um tribunal que vinha abrindo espaço de manobra por todo o reino e seus domínios. À leva de detidos de 1555, outras se seguiram, as quais, a par com a finta realizada aos cristãos-novos das ilhas em 1558, fizeram de 1555-1559 um quadriénio fundamental para a afirmação do Santo Ofício nos Açores. Em 1575-1576 realizou-se a primeira visitação inquisitorial ao arquipélago. Esta e as duas que se lhe seguiram, a de 1592-1593 e a de 1619-1620, foram momentos fundamentais na implantação do tribunal nos Açores, traduzindo-se por algumas prisões e pela clara e efectiva tomada de consciência, por parte dos açorianos, de que a partir de então nada voltaria a ser como dantes. Entre duas visitas, em 1585, o bispo de Angra, D. Manuel de Gouveia, em carta ao inquisidor geral, cardeal arquiduque Alberto, chamava a atenção para um outro aspecto: a necessidade de a Inquisição se implantar *strictu sensu* no território, ou seja, enviar para os Açores agentes permanentes. Na época, o tribunal empenhava-se em estender a sua acção a todo o território sob a alçada da Coroa de Portugal, razão pela qual, em 1597, foi nomeado o primeiro comissário para os Açores, concretamente em Ponta Delgada, logo seguido de outros, em Angra e na Horta, no primeiro quartel de

---

\* Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

Seiscentos. Em 1607, foi nomeado o primeiro familiar, igualmente em Ponta Delgada, havendo também notícias posteriores para Angra, Horta, várias outras localidades de São Miguel e das Terceira e ainda São Jorge.

Outros indícios da implantação do tribunal nas ilhas surgiram: em 1619 iniciaram-se as visitas às naus estrangeiras e a partir dos anos 30 tornou-se igualmente possível efectuar, no próprio arquipélago, a redução à fé católica dos hereges estrangeiros ali residentes<sup>1</sup>.

2. A Inquisição processou, entre 1557 e 1802, 112 moradores no arquipélago dos Açores. Mas muitos foram os que o tribunal inquiriu de outras formas, nomeadamente nas já referidas visitas. Nas de 1592-1593 e 1619-1620, foram denunciados vários soldados que prestavam serviço no presídio de Angra e também, mais raramente, no de Ponta Delgada. Na sua maioria eram Espanhóis havendo ainda dois Portugueses e um Italiano que estavam a serviço das companhias estabelecidas nas duas ilhas principais após a adesão ou conquista das mesmas pelas forças de Filipe II.

Nos anos 80, as ilhas Terceira, São Miguel e Faial foram militarizadas, registando-se o afluxo de contingentes oriundos de Espanha. Em 1589, por exemplo, numerosas forças foram enviadas para a Terceira, a fim de proteger a ilha de um possível ataque de corsários ingleses, desguarnecendo-se São Miguel e o Faial. Calcula-se que, em Angra, o terço de Juan de Urbina terá variado entre uns 1500 e 2000 homens, para uma população que oscilava entre oito e nove mil habitantes<sup>2</sup>.

Em termos de intervenção inquisitorial verifica-se que, em Angra, foram denunciados, em 1592, como blasfemos, os soldados Domingos

---

<sup>1</sup> Para tudo isto, leia-se Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997. O presente texto retoma alguns pontos deste meu livro, que começou por constituir a dissertação de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão que apresentei na Universidade Nova de Lisboa a 4 de Abril de 1997. Ao Senhor Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, que integrou o júri das respectivas provas, agradeço o amável convite para publicar um artigo neste número da revista *Arquipélago*.

<sup>2</sup> Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590)*, vol. I (*A Resistência Terceirense e as Implicações da Conquista Espanhola*), Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987, pp. 343-349; id., *Estudos de História dos Açores*, vol. I (*As Ilhas no Conhecimento do Mundo*), Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1994, pp. 123-241.

Gonçalves, nascido nas Astúrias<sup>3</sup>, Sebastião Fernandes, natural de Torre de Moncorvo<sup>4</sup>, Francisco Martins, napolitano<sup>5</sup> e João de Montoia, de Pamplona<sup>6</sup>, por terem dito, devido a azares no jogo, que renegavam Deus. Um outro, Tomás Romero, dissera que descreia de Deus, acrescentando "mal aias Anjo da minha guarda que tam mal me guardas"<sup>7</sup>. Mais tarde, na visita de 1619, ainda em Angra, outro soldado espanhol, João Alonso, também foi acusado de ter renegado Deus por azares no jogo<sup>8</sup>.

Mais grave foi a atitude de Alonso Gonçalves de Leiva, igualmente soldado do presídio de Angra, denunciado em 1593. Considerava-se ele próprio Deus, dizendo que não fora criado por ninguém. A supremacia, sempre defendida pelo Cristianismo, da alma sobre o corpo, foi por ele negada: "para a alma estar contente avião de contentar primeiro o corpo porque sem o corpo estar contente não o podia ser a alma". No caso vertente, pensaria talvez mais em comida do que em sexo, pois, segundo outra denúncia, "avia de regalar dando lhe a comer galinha e carneiro e outras boas comidas". Além disso, considerava que os pregadores falavam do inferno "por que nos nam matemos hus aos outros, mas na verdade não a ahi Jnferno". Para ele, Deus julgava as almas e "mandaua pera diuersas partes e hũas hiam com as cabeças pera baixo outras pera sima e amdauão por esse ar"<sup>9</sup>.

Blasfemo foi ainda João de Heredia, nascido a 13 léguas de Segóvia e estante em Ponta Delgada, que a justiça do bispo de Angra entregou ao visitador de 1592. Era acusado de ter dito um dia que não queria que Deus o ajudasse, mas sim "todos os diabos", rematando: "mais valia o diabo que Deus". Julgado na mesa da visitação, foi condenado a mil reais de multa e a ouvir missa na capela da fortaleza, em pé e com vela acesa na mão<sup>10</sup>.

Ao visitador de 1593 foram ainda delatados dois outros soldados estantes em Angra, Marcos Serrano, do arcebispado de Toledo<sup>11</sup>, Pero de

---

<sup>3</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 786, ff. 181-183; proc. 10904.

<sup>4</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12041.

<sup>5</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2558.

<sup>6</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12649.

<sup>7</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 786, ff. 187v-188.

<sup>8</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 791, ff. 187-189.

<sup>9</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 786, ff. 166v-167v e 188-192v.

<sup>10</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 8554.

<sup>11</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 786, ff. 138-138v e 13v-174.

Nagera<sup>12</sup> e Simão de Morales, natural de Pedrogão Pequeno<sup>13</sup>, os quais insistiam que não era pecado mortal, mas somente venial, um homem pecar com uma mulher livre, pagando-lhe. Eram, pois, defensores da chamada fornicção simples, dito muito comum na época, englobável nas proposições contra a moral. À Inquisição não interessavam as práticas propriamente ditas (não lhe cabia, por exemplo, controlar essa verdadeira válvula de segurança que era a prostituição), apenas procurava impedir que se dissesse que o recurso a mancebas ou outras mulheres não era pecado mortal.

Contra um princípio da fé proferiu o citado Simão de Morales outra das mais comuns proposições: a de que o estado dos casados era mais perfeito do que o dos religiosos. Disso mesmo foi denunciado aquando da visitação de 1619<sup>14</sup>.

A Inquisição interessava-se por frases proferidas pelos fiéis, que de algum modo se afastavam das verdades defendidas pela ortodoxia ou que criticavam a Igreja enquanto instituição. Eram as chamadas proposições, de entre as quais se achavam as blasfémias, os juízos contrários à moral vigente e os ditos contra os dogmas e princípios da fé<sup>15</sup>. As primeiras eram, em regra, proferidas por pessoas analfabetas e rústicas, sendo facilitadas por um quotidiano cheio de contrariedades ou pelos azares no jogo. Como escreveu Maureen Flynn, "blasphemous men, like these overwor-

---

<sup>12</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, liv. 786, ff. 174-174v.

<sup>13</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12069.

<sup>14</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12069.

<sup>15</sup> Seguiu-se a classificação de Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia. 1560-1700 (Poder, Sociedad y Cultura)*, Akal, Madrid, 1982, p. 555. Sobre as proposições, leiam-se, sobretudo, Jean-Pierre Dedieu; "El modelo religioso: las disciplinas del lenguaje y de la acción"; in *Inquisición Española: Poder Político y Control Social*, dir. Bartolomé Bennassar, (trad.), 2.ª ed., Barcelona, Critica, 1984, pp. 208-230; Maureen Flynn, "Blasphemy and the play of anger in sixteenth-century Spain", in *Past and Present*, n.º 149, Oxford, Oxford University Press, Novembro de 1995, pp. 29-56; Elvira Cunha de Azevedo Mea, "Nossa Senhora em processos da Inquisição", in *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2.ª série, vol. I, Porto, Universidade do Porto, 1984, pp. 135-158; Fernanda Olival, "O controle sobre proposições na Inquisição de Lisboa (1681-1700). Achegas para um estudo da temática", in *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coord. de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. II, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Ed., 1989, pp. 661-686.

ked and contentious women, were not sceptics of the sacred, they were merely angry about their lot in life and expressed it in a form of verbal defiance that was generally reserved to their gender in the early modern period"<sup>16</sup>. Por outro lado, os juízos contra a moral resultavam, por exemplo no caso em epígrafe, de um dado que para todos era adquirido: a utilidade social da prostituição. Quanto às proposições contra o dogma e princípios da fé, as mesmas podiam revelar dúvidas pertinentes, mas em geral não passavam de deturpações resultantes de pretensas verificações do quotidiano da altura. O caso em apreço, dizer que o estado dos casados era mais perfeito do que o dos eclesiásticos, era um deles, uma vez que se considerava que Deus criara em primeiro lugar Adão e Eva, o primeiro casal. Os casados, por outro lado, tinham uma vida dura, trabalhando para sustentar mulher e filhos, enquanto os clérigos e os regulares se limitavam aos ofícios divinos e todos lhes ía ter às mãos. Quase todas as proposições eram, pois, filhas de uma má doutrinação das populações.

3. Na visita de 1592-1593, vários soldados do presídio de Angra foram acusados de pecado nefando. João de Montoia, também denunciado por proposições, sodomizara, quatro ou cinco vezes, um moço em Pamplona, de onde era natural, cerca de 20 anos atrás<sup>17</sup>; Luís de Mendonça, nascido a oito léguas de Segóvia, confessou práticas tidas em Castela, nomeadamente ter sido agente<sup>18</sup>; Alonso Ruinho de Guzmán, de Talavera de la Reina, praticou o pecado nefando com um outro soldado, dez anos antes, em Angra<sup>19</sup>; Antão de Soos, natural de Aragão, fora sodomizado sete anos atrás, em Nápoles, por um mordomo de um "senhor principal" e, depois, num navio surto no porto da cidade, fora agente em várias relações com um moço igualmente aragonês, de 13 anos de idade<sup>20</sup>; Francisco Martins contou uma história de repetidas cópulas de que foi agente e paciente, desde os sete anos de idade, primeiro em Nápoles, depois em Cartagena, na ilha de São Miguel - aqui, com um moço de 16 anos, havia cerca de 11 anos e com um turco baptizado, para além de con-

---

<sup>16</sup> Maureen Flynn, *ob. cit.*, p. 53.

<sup>17</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12649.

<sup>18</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12311.

<sup>19</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3731.

<sup>20</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 10950.

fessar cópula anal com uma mulher, Hilária Barreta, mulata forra, com quem tinha igualmente "conta as vezes com ella por diante"<sup>21</sup>: Sebastião Fernandes sodomizara um escravo negro, 14 anos atrás, em Almendralejo e tentara fazer o mesmo a um moço e a uma burra<sup>22</sup>; André Sanches, natural do termo de Zamora, cometera o pecado nefando entre os 14 e os 26 anos, alternando a situação de agente com a de paciente. Na Terceira, sodomizara um moço de 16 anos há cerca de 10 anos. Depois, fora agente e paciente com um outro soldado espanhol. Este homem, na altura com 29 anos de idade, disse ainda ter cometido, na Terceira, uma tentativa de bestialidade com um cão: "lancando se de brucos e pondo sobre si o ditto cão esfregando lhe sua natura pera que lha metesse no trazeiro o que fez por duas uezes mas o ditto cão lhe fugiu". Uma noite, sodomizou uma burra numa adega, o mesmo fazendo num caminho entre Angra e Vila da Praia<sup>23</sup>.

O pecado nefando era inquirido pelo Santo Ofício desde os anos 50 do século XVI, mas o tribunal só obteve jurisdição total e completa sobre o mesmo em 1574. A Inquisição interessava-se por casos de sodomia completa, ou seja, o coito anal entre homens, deixando à justiça civil todas as demais manifestações sexuais mal vistas pela sociedade, desde o coito anal entre homens e mulheres ao lesbianismo, passando pela *fellatio*, pela masturbação e pela bestialidade.

Os soldados do presídio de Angra, homens jovens, certamente quase todos solteiros, sodomizavam e eram sodomizados praticamente desde o início das respectivas carreiras militares. É curiosa na amostragem a que se teve acesso a existência de sexo anal com uma mulata forra com quem o soldado em causa manteve uma relação mais ou menos estável e com quem manteve "conta as vezes com ella por diante"<sup>24</sup>, situação que não seria muito infrequente. E ainda o caso de bestialidade relatado por André Sanches<sup>25</sup>.

---

<sup>21</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2558.

<sup>22</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 12041.

<sup>23</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 1059.

<sup>24</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2558.

<sup>25</sup> Sobre o pecado nefando consultem-se Bartolomé Bennassar, "El modelo sexual: la Inquisición y la represión de los pecados 'abominables' ", in *Inquisición Española: Poder Político y Control Social* [...], pp. 295-320; Rafael Carrasco, *Inquisición y Represión Sexual en Valencia. Historia de los Sodomitas (1565-1785)*, Barcelona, Laertes, 1986;

4. Bígamo foi o soldado Cristóvão Sanches, de 35 anos de idade, natural de Madrid e residente em Ponta Delgada. Foi-se delatar na mesa do visitador em 1592, confessando que se casara em Espanha com Filipa Garcia e em São Miguel com Francisca Fernandes. Vivera em Toledo, Lisboa (onde se fizera soldado) e Ponta Delgada. Apenas lhe foram aplicadas penitências espirituais, para além da obrigação de abjurar de leve na mesa<sup>26</sup>.

A bigamia, delito de foro misto, só foi oficialmente entregue ao Santo Ofício português em 1612, mas desde os anos 50 do século XVI que o tribunal inquiria sobre o delito, de acordo com o monitório de 1536. Entendendo as gentes dos séculos XVI a XVIII o casamento de forma diferente daquela que a Igreja lhes procurou impor, aceitando de forma difícil a indissolubilidade e a monogamia, é normal que a bigamia fosse uma prática muito comum, procurando-se superar uniões infelizes. Tudo isto era facilitado pela intensa mobilidade geográfica da época, não admirando, pois, que o bígamo típico tenha sido homem, jovem, com uma profissão que impelia ao abandono do lar. Assim aconteceu com o caso verificado em Ponta Delgada, em 1592<sup>27</sup>.

5. 16 soldados foram inquiridos pelo Santo Ofício em 1592-1620. Dois foram-no em 1592, 13 em 1593 e apenas um em 1620. Apenas dois prestavam serviço em Ponta Delgada, em 1592, sendo todos os restantes

---

Arlindo Camilo Monteiro, *Il Pecato Nefando in Portogallo ed il Tribunale dell' Inquisizione*, Roma, Casa Editrice Leonardo da Vinci, 1927; João José Alves Dias, "Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI", in *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição [...]*, vol. 1, pp. 149-159; Paulo Drumond Braga, "Simão Coelho, escravo negro, perante a Inquisição de Évora (1571-1572)", *Revista de Ciências Históricas*, vol. V, Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1990, pp. 205-211; id., "Dois luso-geneveses na Inquisição de Lisboa no século XVII", *Revista de la Inquisición*, n.º 4, Madrid, Universidade Complutense de Madrid, 1995, pp. 123-132.

<sup>26</sup> A.N./T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3593.

<sup>27</sup> Jean Pierre Dedieu, "El modelo sexual: defensa del matrimonio cristiano", in *Inquisición Española: Poder Político y Control Social [...]*, pp. 270-294; Enrique Gacto, "El delito de bigamia y la Inquisición española", in *Sexo Barroco y otras Transgresiones Premodernas*, Madrid, Alizanza, 1990, pp. 127-152; Elvira Cunha de Azevedo Mea, "Mulheres nas teias da expansão", in *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa. Congresso Internacional. Actas*, vol. I, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995, pp. 65-75.

do presídio de Angra. Um era Italiano, dois Portugueses e os restantes Espanhóis, embora destes últimos não haja a indicação da origem em quatro casos. As regiões de Espanha são diversificadas, desde Castela à Andaluzia, passando por Leão, Navarra, Aragão e Astúrias. As idades oscilavam entre os 22 e os 38 anos, com uma média de 29, sendo desconhecidas as de dois deles. Um deles era casado e cinco eram solteiros. Dos restantes nada sabemos acerca do estado religioso.

Em termos de delitos, um soldado foi-se acusar de bigamia, sete foram delatados como pecadores nefandos (três dos quais foram também denunciados por proposições) enquanto sobre os oito restantes recaíram igualmente acusações no sentido de terem proferido proposições diversas, num total de onze. Neste último grupo, nove dos soldados proferiram blasfémias, enquanto um outro foi autor de proposições contra o dogma e princípios da fé e contra a moral.

De todos eles, 12 foram processados na mesa do visitador, como era hábito aquando das visitas. Só um deles teve pena, sendo os restantes enviados em paz. Todos os demais foram apenas denunciados e um deles voluntariamente se delatou como bígamo, não havendo para estes qualquer tipo de processo. De igual modo nenhum chegou a ser enviado a Lisboa.

**Quadro I**  
**Soldados inquiridos pelo Santo Ofício**

NOME	IDADE	ESTADO RELIGIOSO	NATURAL	ESTANTE	DATA
Cristóvão Sanches	35	?	Madrid	Ponta Delgada	1592
João de Heredia	30	?	13 léguas de Sevilha	Ponta Delgada	1592
Alonso Leiva	?	?	?	Angra	1593
Alonso Ruinho de Gusmão	25	casado	Talavera de la Reina	Angra	1593
André Sanches	29	solteiro	Zamora	Angra	1593



**Soldados inquiridos pelo Santo Ofício** (Continuação)

NOME	IDADE	ESTADO RELIGIOSO	NATURAL	ESTANTE	DATA
Antão de Soos	22	?	Aragão	Angra	1593
Domingos Gonçalves	28	?	Astúrias	Angra	1593
Francisco Martins	24	?	Nápoles	Angra	1593
João de Montoia	30	?	Pamplona	Angra	1593
Luís de Mendonça	38	solteiro	8 léguas de Segóvia	Angra	1593
Marcos Sarrano	?	solteiro	?	Angra	1593
Marcos Sarrão	28	?	arcebispado de Toledo	Angra	1593
Pero de Nagera	27-28	?	?	Angra	1593
Sebastião Fernandes	32	?	Torre de Moncorvo	Angra	1593
Simão de Morales	34	solteiro	Pedrogão Pequeno	Angra	1593
Tomás Romero	?	?	?	Angra	1593
Joam Alonso	30	solteiro	?	Angra	1620

Acusados de delitos pouco graves, considerado mesmo menores pela Inquisição, os 16 soldados espanhóis, portugueses e o único italiano tiveram um contacto rápido e fugaz com o tribunal que se procurava impor nos Açores, tal como noutros espaços ultramarinos portugueses e, bem assim, nas zonas periféricas do próprio reino. A principal razão desse contacto terá radicado precisamente nesse desejo que a Inquisição manifestou de que o seu poder fosse sentido por todas as populações subordinadas à Coroa de Portugal, pese embora a perifericidade de algumas delas. E isso foi claramente conseguido.

